



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.813 / GABI / 2015

Ponte Nova, 22 de outubro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei:**

- Nº 3.469/2015 - Altera a Lei Municipal nº 3.051/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

.Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.469 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 3.051/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Em atendimento ao que determina a Portaria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE nº 481/2013 (**cópia anexa**), estamos apresentando, a esta Casa, proposta de alteração da Lei Municipal nº 3.051/2007, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

As alterações - poucas - dizem respeito à sua composição (agora são 11 membros, em vez de 13), além de substituição de termos para referência à educação a cargo do Município - **Educação Básica** -, da qual também faz parte a **Educação Infantil**, razão por que não há mais um representante específico para os profissionais que nela atuam.

Foi também retirada a vaga do Legislativo, o que parece ser uma tendência nas orientações provenientes dos órgãos federais ligados à Educação.

Em relação às duas vagas reservadas aos estudantes, determina-se que uma delas seja ocupada por representante indicado por Organização Estudantil ligada à Educação Básica, caso tal instituição exista no Município.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências acolhimento e aprovação, no menor prazo possível, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 21 de outubro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Vanice Giardini Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.469 / 2015

Altera a Lei Municipal nº 3.051/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e respectivos incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.051, de 30.4.2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, constituído de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, tem a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal, indicado através de assembleia da categoria convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e de Autarquias de Ponte Nova - SINDSERP;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais, indicado por seus pares em reunião convocada pela SEMED;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais, indicado através de assembleia da categoria convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e de Autarquias de Ponte Nova - SINDSERP;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, indicados através de reunião de seus representantes nos Colegiados Escolares, a partir de convocação pela SEMED;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo 1 (um) indicado por entidade de estudantes da educação básica;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 21 de outubro de 2015.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Vanice Gláucia Guimarães Lourenço
Secretária Municipal de Educação